Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.994

CRIA A ZONA 08 - EQUIVALENTE A 02 (DOIS) PONTOS. INCLUINDO-A NA TABELA I DO ARTIGO 3o. DA LEI N. 1.495. DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.990.

MARILENA TRONCO. PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL. ESTADO DE SAO PAULO.

FACO SABER. que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1o.- Fica criada a zona 08 - equivalente a 02 (dois) pontos. para os imóveis localizados no perimetro urbano do Distrito de Sussui. incluindo-a na Tabela I do Artigo 3o. da Lei n. 1.495. de 04 de dezembro de 1.990.

Artigo 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia à partir de 1o. de Janeiro de 1.995. revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISAO DE DOCUMENTACAO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL. em 29 de novembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO